

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00676/2021)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Ji-Paraná/RO	CNPJ:	04.092.672/0001-25
Endereço:	Avenida 02 de Abril, 1701	CEP:	78961-904
Bairro:	Urupá	Fax:	(069) 3416-4021
Telefone:	(069) 3416-4021		
E-mail:	gabinete.jipa@gmail.com		
Representante	ISAU RAIMUNDO DA FONSECA		
CPF:	286.283.732-68		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	fps.jiparana@gmail.com	Data início da	01/01/2021

CREDOR

Unidade Gestora:	Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná - FPS	CNPJ:	21.407.711/0001-55
Endereço:	Av. Ji-Paraná, 615	CEP:	76900-261
Bairro:	Urupá	Fax:	(069) 3416-4056
Telefone:	693416-4057		
E-mail:	previdencia@jipaprev.ro.gov.br		
Representante	Agostinho Castello Branco Filho		
CPF:	257.114.077-91		
Cargo:	Gestor	Complemento:	
E-mail:	phdcastello@jipaprev.ro.gov.br	Data início da	01/01/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei Municipal nº 3.403 de 28 de Maio de 2021 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná - FPS é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Ji-Paraná da quantia de R\$ 2.218.360,11 (dois milhões e duzentos e dezoito mil e trezentos e sessenta reais e onze centavos), correspondentes aos valores de Taxa de Administração do ano de 2016 devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 12/2016 a 12/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Ji-Paraná confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 2.218.360,11 (dois milhões e duzentos e dezoito mil e trezentos e sessenta reais e onze centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 36.972,67 (trinta e seis mil e novecentos e setenta e dois reais e sessenta e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 36.972,67 (trinta e seis mil e novecentos e setenta e dois reais e sessenta e sete centavos), vencerá em 25/06/2021 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

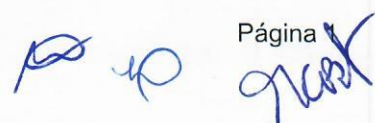
A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais composto de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei nº Leis Municipais nº 3.403/2021 e nº 1.403/2005.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês

Página 40


TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00676/2021)

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais composto de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais composto de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) restações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Ji-Paraná - RO / 01/06/2021

Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
ISAU RAJMUNDO DA FONSECA

Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná - FPS
Agostinho Castello Branco Filho

Testemunhas

Anderson Cleiton dos Santos Schmidt
Diretor de Contabilidade
CPF: 013.339.522-79
RG: 1210786 SEDESC-RO

Lânea de França Cirqueira
Analista em Gestão Previdenciária
CPF: 913.989.832-68
RG: 874192 SSP-RO

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00676/2021)

DECLARAÇÃO

ISAU RAIMUNDO DA FONSECA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00676/2021, firmado entre o/a Ji-Paraná e o Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná - FPS em 01/06/2021, foi publicado em 28/05/2021 no

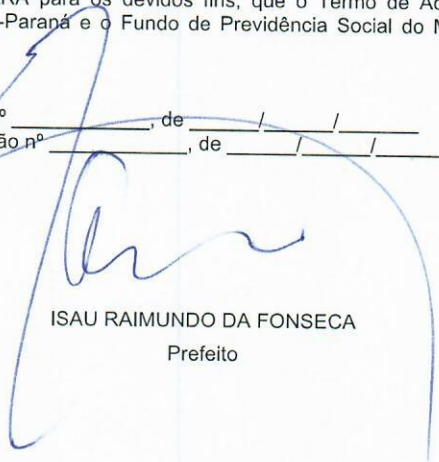
mural

jornal

Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Ji-Paraná, 04/06/2021



ISAU RAIMUNDO DA FONSECA
Prefeito



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 04.092.672/0001-25 **Número do acordo:** 00676/2021 **Data de consolidação do** 28/05/2021
Ente: Prefeitura Municipal de Ji-Paraná / RO **Data de assinatura do Termo:** 01/06/2021
Título Taxa de Administração do ano de 2016 **Data de vencimento da 1ª** 25/06/2021
Lei autorizativa do Lei Municipal nº 3.403 de 28 de Maio de 2021

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Taxa de Administração do ano de 2016

Competência Inicial: 12/2016 **Final:** 12/2016 **Quantidade de Parcelas:** 60

Diferença 1.103.853,61 **Diferença apurada** 2.218.360,11

Valor da parcela na data de 36.972,67

— Critérios de atualização para consolidação do

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 1,00 am **Tipo de juros:** Composto **Multa:** 1,00 %

— Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 1,00 am **Tipo de juros:** Composto

— Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 1,00 am **Tipo de juros:** Composto **Multa:** 1,00 %

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
12/2016	1.103.853,61	0,30	19,19	211.829,51	67,77	891.638,45	11.038,54	2.218.360,11
TOTAL:	1.103.853,61			211.829,51		891.638,45	11.038,54	2.218.360,11



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Ji-Paraná / RO - 04.092.672/0001-25
Representante 286.283.732-68 - ISAU RAIMUNDO DA FONSECA

Data: 04/06/2021 Assinatura: _____

UNIDADE GESTORA: Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná - FPS - 21.407.711/0001-55
Representante 257.114.077-91 - Agostinho Castello Branco Filho

Data: 04/06/2021 Assinatura: _____

TESTEMUNHAS

Nome Anderson Cleiton dos Santos Schmidt
Cargo Diretor de Contabilidade
CPF: 013.339.522-79

Nome Lânea de França Cirqueira
Cargo Analista em Gestão Previdenciária
CPF: 913.989.832-68